



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.184

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele Município, incluindo *transporte* assistência pedagógica *e transporte* na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, tudo de acordo com as cláusulas do Convênio em anexo.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de março de 1995

[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de março de 1995

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo a Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.184/95, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, neste ato representado pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem entre si, firmar o presente instrumento aditivo ao Convênio de Cooperação firmado em quinze de março de 1995 entre os Municípios conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acordar a permuta de prestação de serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e transporte escolar, tudo de acordo com o Convênio inicial, cláusulas e condições de acordo com o original.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo a Convênio terá vigência durante o ano letivo de 1996 a contar de 04 de março de 1996, podendo ser prorrogado automaticamente, se houver pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe e se assim concordarem as partes.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo aos treze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).


ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Minas do Leão


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal
Butiá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Prof. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPI-NOSA e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, resolvem entre si, firmar o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo acordar a permuta de Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a transportar os alunos da Zona Rural do Município de Butiá, residentes nas localidades de Francisquinho e Cerro do Roque até as Escolas da Zona Urbana dos Municípios de Butiá e Minas do Leão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- transportar, diariamente 24 (vinte e Quatro) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, até a mesma;
- Oferecer atendimento pedagógico na E.M.Orestes Gonçalves da Silva;

CLÁUSULA QUARTA - As partes conveniadas poderão dar findo o presente Convênio, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de sessenta dias. . . .

